



NUCLEO SOCIAL

FLS. 08

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0292/2022

O. S. Nº 0292/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 150/2022**, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora a Senhora Dejene Arnhold de Andrade”.

AUTOR: Deputado XUXU DAL MOLIN

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago Silva

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 150/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN , que “Concede Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Dejene Arnhold de Andrade”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 700/2022, Protocolo nº 3921/2022, lido 23ª Sessão Ordinária (06/04/2022), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Dejene Arnhold de Andrade.*

*Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida em 11/04/2022 e não foram instruídos com os documentos necessários, consoante o que apregoa o artigo 14, §2º, bem como, o artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,



NUCLEO SOCIAL

FLS. 09

RUB. GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 12/04/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na*

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

*Constituição Estadual, nas leis complementares e neste  
Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora DeJane Arnhold de Andrade, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **05/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

**II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;**



NUCLEO SOCIAL

FLS. 44

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

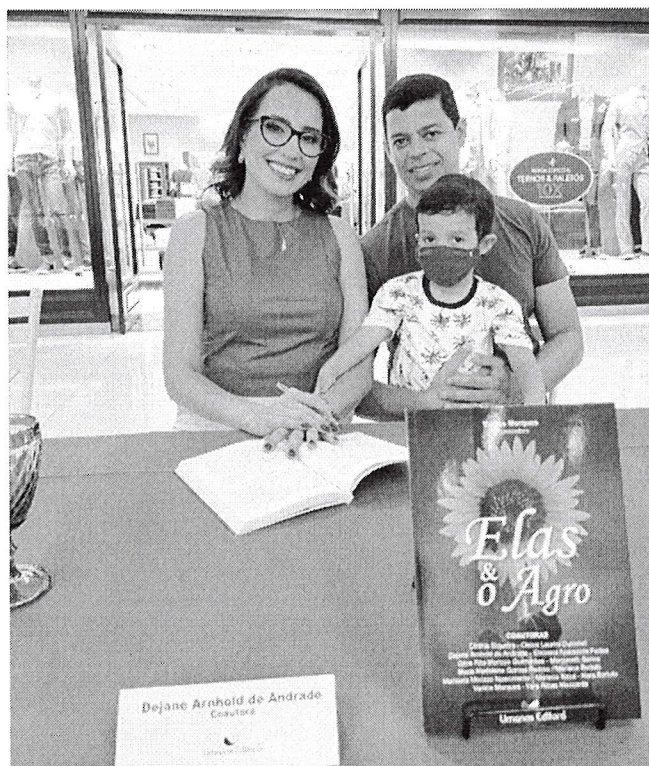
III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 150/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Dejane Arnhold de Andrade, nasceu em 11 de abril de 1983, na cidade de Tapera - RS, de filiação de Darci Carlito Arnhold e Janete Terezinha Arnhold. Um pai, uma mãe e dois filhos de cinco e oito anos, uma família gaúcha com destino ao sonho da terra própria, no Centro-Oeste brasileiro. Essa é, de forma bem resumida, o começo da história de Dejane Arnhold de Andrade. História essa, que se encaixa perfeitamente para muitas famílias de desbravadores que escolheram Mato Grosso para construir uma vida digna, com muito trabalho e conquistas. Ainda quando criança, no Rio Grande do Sul, os pais de Dejane entenderam que teriam mais possibilidades de crescimento fora de lá. Afinal, no Sul um pedaço de terra já estava muito caro. Com isso a família tomou rumos desafiadores e partiu em busca de terra fértil e promissora no Centro-Oeste brasileiro. Certo dia, aquele trabalhador rural, gaúcho e sonhador, chegou em casa anunciando a novidade: a família teria uma nova morada! O destino tinha nome comprido e curioso: Lucas do Rio Verde, município no médio-norte de Mato Grosso. Sair do Rio Grande do Sul foi uma grande mudança para a família, pois viviam cercados de familiares, e a partir de então passariam a conviver com quase dois mil km de saudades. O desafio foi aceito de imediato por sua mãe, que não tinha ideia pra onde iriam. Ela não conhecia o seu destino, não conhecia sua nova casa, nem o local em que os filhos poderiam estudar. Sabia apenas que a nova casa seria numa fazenda e que não tinha energia elétrica disponível durante boa parte do dia. Então em junho de 1989, Dejane e sua família se mudaram para o Estado de Mato Grosso. As malas da família sulista carregavam alguns poucos brinquedos, livros do filho mais velho (que já estava na escola) e roupas, muitas delas costuradas pela própria mãe, que era uma costureira caprichosa e dedicada. Com o suor de seu trabalho, o pai de Dejane conquistou seu pedaço de terra e conseguiu manter os filhos na capital, enquanto ambos faziam faculdade. Dejane formou-se em Comunicação Social – Jornalismo, profissão que ama e segue até hoje. Por ser filha de trabalhadores rurais sulistas, o trabalho da família sempre serviu de exemplo, mas com o tempo e a busca por mais conhecimento, a admiração pelo trabalho no campo acabou por levar a carreira na comunicação ao encontro do AGRO, onde prospera com a empresa CROP Agrocomunicação, agência de comunicação estratégica para o setor agropecuário. Para Dejane a maior conquista é a família. Em Mato Grosso conheceu seu marido, Wellington Rodrigues de Andrade, união que resultou na concepção de seu filho, Miguel Arnhold de Andrade. Por essas e muitas outras realizações importantes para nosso Estado, é que peço a aprovação do presente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Projeto de Resolução, para conceder Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Dejene Arnhold de Andrade, pelo grandioso trabalho.



No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora DeJane Arnhold de Andrade, nascida em Tapera– Estado do Rio Grande do Sul, atualmente residente em Lucas do Rio Verde- Mato Grosso, onde atua como jornalista, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 150/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, lido na 23ª Sessão Ordinária (06/04/2022).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

| PROPOSIÇÃO Nº | PARECER Nº | O.S. Nº   |
|---------------|------------|-----------|
| PR 150/2022   | 0292/2022  | 0292/2022 |

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 150/2022**, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Dejana Arnhold de Andrade”.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a Senhora Dejana Arnhold de Andrade, nascido em Tapera– Estado do Rio Grande do Sul, residente atualmente na cidade de Lucas do Rio Verde- Mato Grosso, onde exerce função de grande relevância, como jornalista, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 150/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, lido na 23ª Sessão Ordinária (06/04/2022).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 27 de Abril de 2022.

RELATOR: \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS

15

RUB

G.A.

|             |                                      |   |               |                  |
|-------------|--------------------------------------|---|---------------|------------------|
| REUNIÃO:    | <input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA 2ª | DATA/HORÁRIO: | 22/04/2022 10h00 |
| PROPOSIÇÃO: | PR Nº 150/2022.                      |   |               |                  |
| AUTORIA:    | Deputado XUXU DAL MOLIN.             |   |               |                  |
| ANEXOS:     |                                      |   |               |                  |

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES                    | ASSINATURAS | RELATOR                             | VOTAÇÃO  |  |
|--------------------------------------|-------------|-------------------------------------|--|--|
| THIAGO SILVA<br>Presidente           |             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
|                                      |             |                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO                |
| SEBASTIÃO REZENDE<br>Vice-Presidente |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL            |
|                                      |             |                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO                |
| JANAÍNA RIVA                         |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL            |
|                                      |             |                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO                |
| FAISSAL                              |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL            |
|                                      |             |                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO                |
| WILSON SANTOS                        |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL            |
|                                      |             |                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO                |

| MEMBROS SUPLENTE         | ASSINATURAS | RELATOR                  | VOTAÇÃO  |  |
|--------------------------|-------------|--------------------------|--|--|
| DR. JOÃO                 |             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL            |
|                          |             |                          | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO                |
| ULYSSES MORAES           |             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL            |
|                          |             |                          | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO                |
| JOÃO BATISTA DO SINDSPEN |             | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
|                          |             |                          | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO                |
| GILBERTO CATTANI         |             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL            |
|                          |             |                          | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO                |
| DR. GIMENEZ              |             | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
|                          |             |                          | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO                |

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA  
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente